



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 272/81

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNTES NO: TURNOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica criado por necessidade do Município o CARGO DE VIGILANTE, podendo o Executivo Municipal efetuar o contrato de até seis (06) pessoas para os serviços do Município.

ARTIGO 2º)- Os salários dos vigilantes serão compatíveis com a legislação vigente, e de acordo com a arrecadação junto ao Comércio, Indústria, prestadores de Serviços e pessoas que desejam se beneficiar dos serviços de Guarda Noturno Volante da Cidade.

ARTIGO 3º)- A taxa de Vigilância, será instituído pelo Executivo Municipal mediante decreto, e a cobrança será cobrada na forma do decreto, podendo inclusive ser parcelada.

ARTIGO 4º)- A Municipalidade poderá assinar convênio com qualquer orgão público, Empresa Particular, Corporação Militar ou pessoas, para o bom andamento e regulamento dos trabalhos dos Guardas Vigilantes a serem admitidos pela Municipalidade.

ARTIGO 5º)- Serão beneficiadas apenas os Inscritos e devidamente quites com a Fazenda Pública, para a prestação do Serviço proposto nesta Lei.

ARTIGO 6º)- Os vigilantes objeto desta Lei, prestarão seus serviços sob a orientação da Municipalidade ou por indicação do Executivo Municipal, percorrendo as Ruas da Cidade durante o período de 23.00 horas até às 6.00 horas da manhã do dia seguintes, em dias alternados ou não, isto de acordo com as determinações previamente ditadas pela Municipalidade.

ARTIGO 7º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em Vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de dezembro de 1.981.

(Elízéu Nadir José Lopes)

Prefeito Municipal.

(Antônio Pedro André Silva)

Secretário.

"Aprovado em 1ª discussão em 04.12.81 projeto nº 165/81".